



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@onda.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 921

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Setor e Fator de Localização do Loteamento Residencial Garcia, estabelece outras providências.

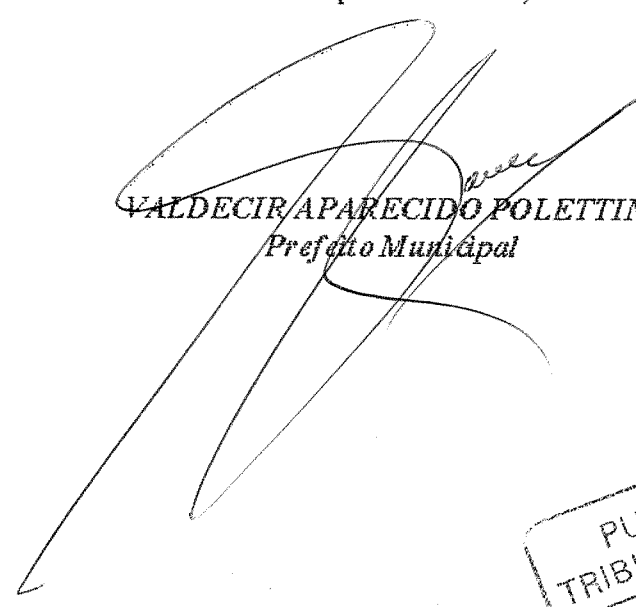
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo, conforme determina o Art. 331 da Lei n. 826 - Código Tributário Municipal, a criação do Setor e Fator de Localização do Loteamento Residencial Garcia, para fins de lançamento do I.P.T.U.

Art. 2º - Sendo a denominação Setor 20 (vinte), Fator de Localização 19 (dezenove) e Valor por metro quadrado R\$. 5,10 (cinco reais e dez centavos)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 11 de Dezembro de 2000.


VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

